472 893

Estado do Rio Grande do Sul.

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Caxias,

1 de Março de 1893.

Acto
№ 1.

O Intendente do municipio resolve substituir os nomes da praça = Imperatriz = e rua = Silveira Martins = pelos de = 20 de Setembro = e = Julio de Castilhos = e que cumpra-se.

O Intendente
Antonio Xavier de Luz

112 893

Estado do Rio Grande do Sul.

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Caxias,

2 de Março de 1893.

Acto
Nº. 2

O Intendente do municipio, no uso das attribuições que lhe confere o artigo 24, N°. 6. da lei organica, e por não ter sido ainda votada a lei orçamentaria para o corrente exercicio, resolve prorogar as sessões do Conselho municipal até o dia 20 de Março corrente.

O que cumpra-se.

O Intendente
Antonio Xavier do Lua

112 893

Estado do Rio Grande do Sul.

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Caxias,

2 de Março de 1893.

Acto

Nº. 3.

O Intendente municipal, de accordo com os Nºs 2 e 4 do artigo 24 da lei organica, resolve crear na intendencia duas secções denominadas - Secretaria e Thesouraria, - servindo em cada uma dellas o secretario e o thezoureiro, auxiliados por um amanuense em cada uma. Na intendencia haverá mais um fiscal, um porteiro-continuo e um encarregado do cemiterio.

O que cumpra-se.

O Intendente
Antonio Rodrigues da Luz

112 893

Estado do Rio Grande do Sul.

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Caxias,

2 de Março de 1893.

Acto
Nº. 4

O Intendente Municipal tendo em vista a impossibilidade de o Conselho votar a lei orçamentaria para o corrente exercicio, em tempo de por ella serem pagos os vencimentos dos empregados e guardas municipaes; e, considerando que todos elles carecem de seus honorarios, resolve que sejam pagos, a partir de 1º. de Janeiro ultimo pelas seguintes tabellas, até que o mesmo Conselho decrete aquella lei:

1ª Tabella.

Empregados municipaes.

Secretario	100$000
Thesoureiro	100$000
Subintendentes, cada um	70$000
Amanuenses, . .	50$000
Continuo-porteiro	40$000
Fiscal	40$000
Encarregado do cemiterio da villa	15$000

2ª Tabella.

Guardas municipaes.

Alferes Commandante	90$000
Sargento	60$000
Cabo	50$000
Guardas, cada um	40$000

O que cumpra-se.

O Intendente
Antonio Marques da Luz

112 893

Estado do Rio Grande do Sul.

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Caxias,

2 de Março de 1893.

Acto
Nº. 5

O Intendente municipal, de accordo com o artigo 52 da lei organica, resolve fixar e organisar a guarda municipal, segundo o seguinte quadro:

1 Alferes, Commandante
1 Sargento
1 Cabo
6 Guardas.

O que cumpra-se.

O Intendente
Antonio Xavier da Luz

Guarda da guarda municipal. 852893

Edital N.º 5 de 2 de Março de 1893.

1 Alferes commandante
1 Sargento
1 Cabo
6 Guardas.

Tabella dos vencimentos.

Alferes	90$000
Sargento	60$000
Cabo	50$000
Guarda	40$000

Conforme

412 893

Estado do Rio Grande do Sul.

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Caxias,

1º de Março de 1893

Nº 52. *Inteirado.*

Bleite

Transcripto

Ao cidadão dr. Jose Montaury S. Leitão

Por acto de hoje esta intendencia mu-
dou o nome da praça = Imperatriz =
desta villa, pelo de = 20 de Setembro =, e
o da rua = Silveira Martins = pelo de = Ju-
lio de Castilhos =, o que vos communico,
pedindo para serem inscriptos estes no-
mes na planta da mesma villa, pro-
mettida por vós á municipalidade.

Saude e Fraternidade.

O Intendente
Antonio Xavier da Luz

412 893

Estado do Rio Grande do Sul.

Intendencia Municipal de Santa Thereza de Caxias,

2 de Março de 1893.

Nº. 56.

Ao Alferes Commandante da Guarda Municipal.

Por acto de hoje fica organisada a guarda municipal e marcados provisoriamente os vencimentos da força, segundo as tabellas inclusas, do que vos dou sciencia para os devidos effeitos.

Deveis fazer as promoções de sargento e cabo e dar logo conhecimento da escolha a esta intendencia. Ere por ventura já os tiverdes graduados, cumpre dizerdes desde que data.

Saude e Fraternidade.

O Intendente

Antonio Xavier do Sul

112 893

Decreto nº 2 de 1º de Agosto de 1893

Resolve sobre impostos, manda cumprir a actual lei orçamentaria e abre novo prazo para a sua arrecadação.

O Intendente Municipal:

Considerando que de 12 de Novembro ultimo até a presente data por vezes os contribuintes viram-se na impossibilidade de satisfazer os seus debitos ao municipio, devido ás deposições dos empregados da municipalidade e á anarchia que então reinava;

Usando da attribuição conferida a administração municipal pelo § 6º do artigo 5º da lei nº 1901 de 23 de Agosto de 1889, mandada servir neste exercicio por acto do Governo nº 119 de 11 de Março de 1892;

Decreta:

Artigo 1º Fica aberto novo prazo para pagamento dos impostos, sem multas e juros, á contar de hoje a 25 de Setembro proximo futuro.

Artigo 2º Esta disposição aproveita tambem aos devedores dos exercicios de 1889-1891

Intendencia Municipal de Caxias 1º de Agosto de 1892.

O Intendente

Raymundo Marques da Luz

CAMARA MUNICIPAL CAXIAS

112 893

Decreto nº 8 de 16 de Janeiro de 1893.

Promulga a lei da Decima Urbana.

Antonio Xavier da Luz intendente municipal de Cazias.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Conselho municipal decretou e eu promulguei a lei seguinte:

Artigo 1º Fica creado o imposto da decima urbana.

§ 1º A taxa do imposto será de 10% sobre o valor locativo de todos os predios situados dentro dos limites urbanos, qualquer que seja a sua denominação forma, uso e material empregado na sua Construcção.

Artigo 2º Na falta de recibos ou Contractos de arrendamento ou aluguel, ou quando suspeitos de fraude estes documentos, servirão para a determinação do imposto, um arbitramento razoavel feito pelo lançador e parecer do subintendente e quando tambem o predio estiver occupado pelo proprio dono ou gratuitamente habitado.

Artigo 3º Exceptuam-se do imposto:

§ 1º Os proprios nacionaes e municipaes.

§ 2º As egrejas e capellas de qualquer qualidade, denominação ou culto.

§ 3º Os predios em quanto se acharem desoccupados, uma vez que estejam fechados por mais de 30 dias e não mobiliados, e desoccupados por seu estado de ruina, reedificação ou concerto que dure mais de 2 mezes.

Artigo 4º. Esta disposição só aproveita ao proprietario que por si ou por seu encarregado, declarar á intendencia o despejo do seu predio, a fim de poder ser feita a devida avaliação.

§ Unico. E se dentro de 10 dias, sendo de novo ocupado o predio, não o communicar á intendencia, ainda não gozará dessa isenção e será multado em 5/000, a pesar de ter observado o artigo 4º.

Artigo 5º Os descontos por occasião do pagamento do imposto dos predios desocupados far-se-ão sómente da quantia correspondente ao tempo em que se provar que estiveram desocupados.

Artigo 6º Os lançamentos serão feitos semestralmente, devendo o do 1º semestre ficar concluido até 31 de março e o do 2º até 30 de Setembro.

Artigo 7º Dentro desses prasos, o lançador dará a cada contribuinte um certificado do lançamento do seu predio.

§ Unico. As reclamações que apresentarem ao intendente serão resolvidas até 15 de Abril e 15 de outubro, conforme versarem sobre o lançamento do 1º ou 2º Semestre.

Artigo 8º Despachados as reclamações findos esses prasos, julgar-se-ha perfeito o lançamento.

Artigo 9º A cobrança do imposto da decima urbana se effectuará na thezouria da intendencia, por semestres vencidos, no mez de Junho quanto ao 1º e em Dezembro quanto ao 2º Semestre.

Artigo 10. Os que não pagarem nos prasos ahi marcados, incorrerão na multa de 10% sobre o valor do imposto, cujo pagamento deve ser então effectuado nos mezes subsequentes de Janeiro e Julho.

Artigo 11 Os que não pagarem o imposto e 1as

multa nos referidos mezes, incorrerão na 2ª multa de 10 % sobre o valor do imposto, cujo pagamento integral deve ser antes realizado nos mezes de Fevereiro e Agosto.

Artigo 12. Os que ainda não pagarem o seu debito (imposto e multas) incorrerão na 3ª multa de 30 % sobre o valor do imposto, cuja integral cobrança de imposto e multas, será feita executivamente.

Artigo 13. As averbações de transmissão de propriedade serão feitas á vista de participação assignadas pelo adquirente, a qual ficará archivada.

§ unico. Incorrerá na multa de 10$000 réis o adquirente que dentro de 30 dias, contados do da escriptura, não fizer a communicação de que trata este artigo. Esta multa será cobrada na forma do artigo 16.

Artigo 14. Sem achar-se pago o imposto do 1º semestre, não será permittido o pagamento do segundo.

Artigo 15. Os proprietarios dos predios em construcção são obrigados, logo que os mesmos sejam occupados, a communicar por escripto, dentro de 30 dias contados da data da occupação, sob pena de 10$000 de multa.

Artigo 16. As multas do artigo antecedente e as do artigo 13, § unico serão pagas pelos interessados ao Thezoureiro da intendencia, dentro de 5 dias, contados da data de sua intimação, e com o augmento de 50 % dentro de 5 dias subsequentes. Findos estes prazos serão cobradas executivamente com o augmento de mais 50 % sobre o valor dellas.

Artigo 17. Quando o predio for servido por mais de um lote, estes influirão na determinação do valor locativo do mesmo predio.

Artigo 18. Estão comprehendidos neste imposto de decima urbana os estabelecimentos industriaes, habitados

Artigo 1º. Revogam-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario municipal a registre publique e faça correr.

Intendencia Municipal 16 de Janeiro de 1893

Antonio Xavier da Luz

CAMARA MUNICIPAL
CAXIAS

Dec.to N.º 9 de 15 de Março de 1893

Promulga a Lei orçamentaria

Antonio Xavier da Luz, intendente do Municipio de Caxias.

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio, que o Conselho municipal decretou e eu promulguei a lei orçamentaria a este annexo, com as assignaturas dos Conselheiros.

Mando portanto guardar e cumprir e executar da referida lei pertencer, a que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Sec.º Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

Intendencia Municipal de Caxias 15 de Março de 1893, 5.º da Republica,

Intendente
Antonio Xavier da Luz

CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

112 893

Decr.º n.º 10, de 5 de Março de 1893

Decreta o Codigo de
Posturas Municipaes,

Antonio Xavier da Silva, intendente do Municipio de Sta Thereza de Cachias, faz saber a todos os seus habitantes que, o Conselho Municipal decretou e eu sanccionou o Codigo de Posturas Municipaes, e mando que o secretario o faça imprimir e correr a fim de cumprir como nelle se contem.

Sala da intendencia Municipal aos cinco dias do mez de Março de mil oito centos e noventa e tres, 5º anno da Republica.

Antonio Xavier da Silva
Intendente

113 893

Dec.º nº 11 de 28 de Março de 1893
28 de Março de 1893.

O Cel. Antonio Xavier da Luz, intendente Municipal faz saber que o Conselho Municipal constituinte decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art.º 1.º Fica a intendencia autorisada a despender com um medico no exercicio corrente, dois contos mil reis (2:000$) com um medico que soccorrerá a Povoações.

Art.º 2.º Revogão-se as disposições em contrario

Sala da intendencia Municipal aos 28 do mez de Março de 1893 5.º da Republica

CAMARA MUNICIPAL CAXIAS

Antonio Xavier da Luz
Intendente

Parecer

A Commissão de despezas, tendo estudado o pedido do intendente deste Municipio; tendo em vista o orçamento das despezas do Municipio, e: Considerando que é justo o pedido apresentado, é de parecer que seja decretado a verba de seis centos mil reis para subsidio de um medico que assista a população pobre.

Hugo Bosca

Benjamin Côrtes Rodrigues

112 893

Lei nº 12, de 28 de Março de 1893

Antonio Xavier da Luz, Intendente Municipal faz saber, que o Conselho Municipal Constituinte decretou e eu sanccionou a lei seguinte:

Art. 1º Fica a Intendencia autorisada a augmentar o numero de praças da Guarda Municipal com mais trez praças.

Art. 2º As despezas á fazer com o augmento de que trata o Art. 1º de verão relativo ao ja autorisado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em Contrario.

Sala da Intendencia Municipal aos 28 dias do mez de Março de 1893 Quarto da Republica

CAMARA MUNICIPAL CAXIAS

Antonio Xavier da Luz
Intendente

n.º 12

812 (893)

Parecer

A Commissão de despezas, tendo estudado o pedido de augmento da força Municipal e consultando o orçamento Municipal, já decretado, apresenta ao Conselho o seguinte projecto:

Considerando que o intendente não demonstrou em seu pedido o modo porque pretende applicar a verba pedida, é de parecer que seja a intendencia autorisada a augmentar ao numero das praças empregadas no orçamento, mais duas, dispendendo com ellas, importancia egual, no calculo feito no orçamento das despezas decretadas.

Jacob Rocha

Benjamin Cortes Rodrigues.

112 893

Estado do Rio Grande do Sul

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Santa Theresa de Caxias em 28 de Março de 1893

Nº

O Conselho Municipal Constituinte do Municipio de Sta Theresa de Caxias, de harmonia com o que dispõe a Carta Constitucional de 14 de Julho de 1891

Decreta:

Art.º 1.º Fica a intendencia autorisada a augmentar mais tres praças ao numero das já existentes na Guarda municipal.

Art.º 2.º As despesas a fazer com o augmento de que trata o Art.º 1.º, serão relativas ao já autorisado.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ernesto Marcias;

Hugo d'Avila

Benjamin Cortes Rodrigues.

Romano Lunardi.

N.º 3.

112 893

Transcripto

Cópia –

Decreto nº 13 de 25 de Abril de 1893.

Autorisa a emissão de 5:000$000 em valores de 5$000 2$000 e 1$000

O Intendente do Municipio de Caxias Antonio Xavier da Luz: Considerando que muito tem soffrido o commercio deste Municipio com a falta de trocos que facilitem suas transações a varejo; – Considerando que as justas reclamações do commercio devem ser attendidos no sentido de serem tomadas medidas que melhorem suas transações; – Considerando que a falta de trocos tem occorrido para que apareção valores inferiores e fraudulentos em pessimo papel – Considerando que illudido a facilidade do recolhimento de valor, tem apparecido e sido aceito muito fraco, valores assignados por pessoas desconhecidas; Considerando que os valores garantidos por deposito feito no Cofre deste Municipio, por Alexandre Canali, devem ser recolhidos do principio de Março proximo em diante, e attendendo a urgente necessidade da suppressão de valores que illegalmente circulam no meio fraco, e não tendo o Conselho Municipal se reunido por falta de membros que façam numero legal; Decreto: Artigo 1º Fica o Presidente desta Municipalidade autorisado a fazer a emissão de cinco contos de reis em valores de 5$000, 2$000 e 1$000; Art. 2º

Os valores desta tarifa art.º 1º serão designados sob a rubrica deste imposto especialidade; Art.º 3º A Recebedoria terá escripturação especial para lançar o movimento deste imposto de modo a não confundir com o orçamento provincial para o corrente exercício. Art.º 4º A importancia dos vales desta tarifa este decreto, ficará fazendo parte da receita para o futuro exercício de 1874; Art.º 5º Revogam-se as disposições em contrario. Sala da Administração Municipal da Santa Princeza de Campos 25 de Abril de 1873.
Antonio Xavier da Luz.

Concluso
Escrivão interino
Alves Lopes

112 893

Decreto nº 212 de 12 de Outubro de 1893.

Convoca extraordinariamente o Conselho.

O Cidadão Jorge Domingues de Almeida, Intendente Municipal de Caxias.

Considerando que dependendo de exame e concessão as contas desta intendencia relativas ao exercicio de 1892 (artº 43, 2ª parte da lei organica), assim como a decretação da lei districtal municipal, e sendo urgente regularisar-se o processo destas, pois aproximando-se a epocha da publicação do intendente e conselheiros, acordo das attribuições que lhe são conferidas pelo § 6º do artigo 24 da referida lei organica, convoco para amanhã 23 do mesmo Conselho para o dia 22 do corrente.

Jorge Dom.os de Almeida.

PREFEITURA MUNICIPAL CAXIAS